

**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)**  
**(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, a qual dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, que reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal, além de outras providências.**

**Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe:**

Art. 2º A Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, em atividade, inclusive quando no exercício de cargo em comissão, será devida indenização de transporte, cujo valor mensal será definido em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal." (NR)

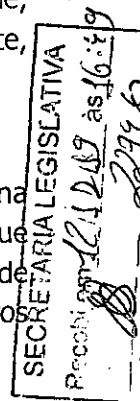
Art. 15.....

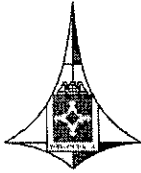
§1º Para fins de substituição, obedecer-se-ão aos critérios equitativo e de rotatividade na designação de membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos membros interessados. (NR).

§2º (REVOGADO)

3º. A carga de trabalho do substituído, não titular de cargo em comissão ou função de confiança, será atribuída em frações iguais a 2 (dois) membros da carreira designados para a substituição, sem prejuízo das respectivas cargas e atribuições. (NR).

4º. Quando, por motivo de excepcional necessidade do serviço, devidamente justificado por ato normativo próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal. Não puder ser cumprida a regra do §3º deste artigo, apenas 1 (um) membro da carreira poderá ser designado para a substituição.





§5º. A designação para exercício da substituição de que trata esse artigo poderá recair sobre todos os membros ativos da carreira de Procurador do Distrito Federal, e da carreira Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, mesmo quando ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

§6º. Nenhum Procurador do Distrito Federal ou Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, poderá ser designado para exercer, simultaneamente, mais de uma substituição."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A justificativa para alteração desse dispositivo jaz no fato de que é desarrazoado e contrário aos princípios da Administração Pública dispensar a comprovação de qualquer que seja a despesa indenizatória em questão. Ao contrário, faz-se necessário aprimorar o controle para fortalecer o bom uso do erário.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

  
**Deputada Julia Lucy**

**NOVO**